



UFSCar
Nº 063 / 2019
Proc. 23112.002617/2019-16



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo de cooperação acadêmica, científica e técnica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Hospital Universitário de Jena (Alemanha)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann; e o Hospital Universitário de Jena, sediado em *Bachstraße*, n.º 18, em Jena, no Estado Livre da Turíngia, Alemanha, representado neste ato pela diretora de seu Conselho Comercial, Dr.^a Brunhilde Seidel-Kwem; interessados em promover formalmente a cooperação acadêmica, científica e técnica entre elas, e cientes de que tal colaboração pode resultar em seu fortalecimento e crescimento contínuos, celebram este acordo, que se rege pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROPÓSITO

A Universidade Federal de São Carlos e o Hospital Universitário de Jena concordam em promover cooperação acadêmica, científica e técnica entre eles, em áreas do conhecimento e/ou sobre temas do interesse de ambos, o que pode incluir:

- a) Mobilidade de professores e pesquisadores;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, nomeadamente o projeto “Citogenômica Evolutiva, Diversidade Genética e Biogeografia de peixes Aruanãs (Teleostei: Osteoglossiformes)” (Anexos A e B), selecionado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) no âmbito do programa SPRINT – *São Paulo Researchers in International Collaboration* em julho de 2019, sob a chamada para propostas DAAD/PROPASP (Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico/Programa de Pesquisa Alemanha-São Paulo) SPRINT 1/2019, para receber financiamento nos termos do Processo FAPESP n.º 2019/04877-0;
- c) Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- d) Cessão e troca de informações e publicações científicas e técnicas;
- e) Mobilidade de estudantes;
- f) Mobilidade de funcionários técnicos e administrativos;
- g) Outras atividades acadêmicas, científicas e técnicas do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO

A realização de qualquer das atividades previstas na cláusula anterior, a ser implementada no âmbito deste Acordo, deve observar as normas das duas Partes, está sujeita a programas ou projetos formais que tenham sido aprovados previamente pelas autoridades ou órgãos competentes das instituições, deve apresentar-se no formato disponível no Anexo A, e depende da disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO

As Partes envidarão esforços para obter fundos oriundos de fontes internas e/ou externas de fomento, a fim de tornar possível a realização de atividades acadêmicas, científicas e técnicas no âmbito deste Acordo. As Partes não estão obrigadas a fornecer garantia de disponibilidade de fundos.

CLÁUSULA QUARTA – EXIGÊNCIAS

Professores, pesquisadores, estudantes e funcionários técnicos e administrativos que participarem de atividades no âmbito deste Acordo deverão cumprir os requisitos de imigração do país da instituição anfitriã e contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária para toda a sua respectiva estadia no exterior.

CLÁUSULA QUINTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes participantes de mobilidades no âmbito deste Acordo devem recolher as taxas acadêmicas, quando existentes, à sua respectiva instituição de origem, estando isentos da cobrança de taxas equivalentes pela instituição anfitriã.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

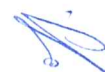
Cada Parte possuirá a propriedade intelectual (PI) que for gerada por seus respectivos professores, pesquisadores, alunos e funcionários no desenvolvimento de projetos e atividades no âmbito deste Acordo. Considerando que o presente instrumento é relevante para o avanço da ciência e para a produção de conhecimento e tecnologia, as Partes concordam em fornecer uma à outra licenças mútuas não exclusivas e não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais em atividades acadêmicas de cada uma delas.

Na hipótese de ambas as Partes serem responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada em conformidade com a contribuição de cada uma delas na invenção, observadas as respectivas legislações nacionais aplicáveis, as convenções internacionais em vigor sobre a matéria e, quando for o caso, também a política para PI da(s) instituição(ões) responsável(is) pelo financiamento das equipes de pesquisa. Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e deverá fazê-lo segundo termos e condições a serem estipulados por escrito em um acordo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

As Partes deverão publicar em conjunto os resultados decorrentes da cooperação objeto deste Acordo, respeitadas a prática acadêmica usual e suas respectivas políticas. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, esta solicitará o consentimento por escrito da outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso tal consentimento não seja dado dentro desse prazo, considerar-se-á autorizada a publicação.

As Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas criadas ou transferidas no decorrer do desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Não obstante, a utilização, por qualquer das Partes, com objetivo de pesquisa e



desenvolvimento, de informações resultantes das atividades e experiências da outra Parte estará sujeita a um acordo específico separado.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Este Acordo e todos os documentos e informações disponibilizados por uma Parte à outra, no âmbito de ou em conexão com o presente instrumento ou qualquer compromisso contratual subsequente, serão tratados com confidencialidade (“Informação Confidencial”), nos termos das políticas de cada Parte e das respectivas legislações nacionais. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada, por qualquer das Partes, para nenhuma outra parte sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

Não obstante, nenhuma das Partes descumprirá a obrigação de manter a confidencialidade da Informação Confidencial ou de não a divulgá-la a terceiros caso:

- i. a Informação Confidencial seja conhecida, antes de seu recebimento, pela Parte que a divulgar e caso não esteja sujeita a nenhuma obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii. a Informação Confidencial seja ou torne-se conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. a Informação Confidencial tenha sido obtida de terceiros pela Parte que a divulgar sob circunstâncias em que esta não possuía motivos para crer que tivesse havido violação de dever de confidencialidade; ou
- iv. a Informação Confidencial tenha sido desenvolvida de modo independente pela Parte que a divulgar; ou
- v. a Informação Confidencial seja divulgada em conformidade com lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial de jurisdição competente, e se a Parte que houver sido obrigada a fazer a divulgação tenha informado a Parte à qual pertencia a informação, dentro de prazo razoável após o recebimento da ordem de divulgação, de que fora obrigada a fazer a divulgação e de qual informação tivera de divulgar; ou
- vi. a Informação Confidencial seja aprovada para divulgação por escrito por um representante autorizado da Parte à qual ela pertença.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS ADITIVOS

Qualquer alteração nas disposições deste Acordo, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, fixado na cláusula anterior, deve ser efetuada mediante termo aditivo devidamente firmado pelas Partes.

CLÁUSULA ONZE – COORDENAÇÃO

Como coordenadores deste Acordo, são designadas as seguintes pessoas: pela Universidade Federal de São Carlos, Prof. Dr. Marcelo de Bello Cioffi, do Departamento

de Genética e Evolução; e, pelo Hospital Universitário de Jena, Dr. Thomas Liehr, pesquisador do Instituto de Genética Humana.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

Este Acordo pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e aviso de recebimento. As atividades eventualmente em curso na ocasião da rescisão serão concluídas adequadamente.

CLÁUSULA TREZE – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro ou mediador.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas e para um só efeito, sendo duas em português e duas em inglês.

São Carlos, São Paulo (Brasil),

30 AGO 2019



Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Jena, Estado Livre da Turíngia
(Alemanha),


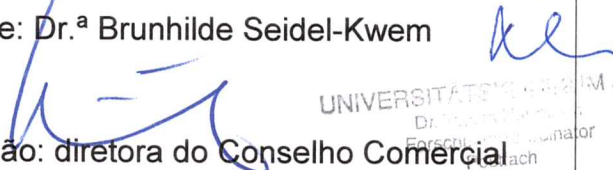
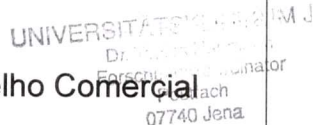


Dr.^a Brunhilde Seidel-Kwem
Diretora do Conselho Comercial
Hospital Universitário de Jena

UNIVERSITÄT ERNST-MORITZ ARNDT
JENA
Dr. Thomas Liehr
Forschungskoodinator
Postfach
07740 Jena

90

ANEXO A – Formato de apresentação da atividade acadêmica, científica e/ou técnica específica a ser implementada

<p>Natureza/Título da atividade</p>	<p>Projeto de pesquisa conjunto “Citogenômica Evolutiva, Diversidade Genética e Biogeografia de peixes Aruanãs (Teleostei: Osteoglossiformes)”, selecionado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) no âmbito do programa SPRINT – <i>São Paulo Researchers in International Collaboration</i> em julho de 2019, sob a chamada para propostas DAAD/PROPASP (Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico/Programa de Pesquisa Alemanha-São Paulo) SPRINT 1/2019</p>
<p>Fonte de Financiamento</p>	<p>Processo FAPESP n.º 2019/04877-0, referente ao programa SPRINT</p>
<p>Responsável direto – Universidade Federal de São Carlos</p>	<p>Prof. Dr. Marcelo de Bello Cioffi, Departamento de Genética e Evolução</p>
<p>Responsável direto – Hospital Universitário de Jena</p>	<p>Dr. Thomas Liehr, Instituto de Genética Humana</p>
<p> Assinatura – representante da Universidade Federal de São Carlos</p>	<p>Nome: Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann Função: reitora Data: 30/AGO 2019</p>
<p>Assinatura – representante do Hospital Universitário de Jena</p>	<p>Nome: Dr.^a Brunhilde Seidel-Kwem  Função: diretora do Conselho Comercial  Data: 19/9/19</p>

ANEXO B – Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em conjunto

Ver projeto anexo.